

Termo de Referência Nº 5 -
TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO

23.1- Contratação de obras para atendimento das Normas e Legislações das instalações físicas da Sede da Mútua, abrangendo intervenções nos sistemas de combate a incêndio, nas instalações para atender a NBR 9050 com interferência em balcões, na elétrica, hidráulica, e acabamento, e demais reparos prediais necessários à manutenção da infraestrutura. para a Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

23.2- Tabela resumo dos serviços a serem executados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	SERVIÇOS E INSTALAÇÕES CIVIS		
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1.1	ART DE EXECUÇÃO (CREA/CAU)	UND	1,00
1.1.2	EQUIPE DE OBRA-LIMPEZA PERMANENTE EM OBRA COM 1 OPERARIO	MES	1,00
1.2.2	REMANEJAMENTOS		
1.2.2.1	REMANEJAMENTO DE SUPORTE PARA TV DE LED	UN	6,00
1.2.2.2	REMANEJAMENTO DE PONTOS DE SPRINKLES	UN	12,00
1.2.3	REMOÇÕES		
1.2.3.1	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA - MATERIAL DE DESCARTE PESADO (ALVENARIA, ESTRUTURAS METÁLICAS, MADEIRAMENTO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS, ENTRE OUTROS)	m³	11,00
1.2.3.2	Demolição de Parede de gesso acartonado	m²	48,00
1.2.3.3	REMOÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FIXADO EM PERFIL U. AF. 11/2025	m²	26,60
1.2.3.4	REMOÇÃO DE PISOS VINÍLICO (PAVILHEX), EXCLUSIVE CONTRA-PISO	m²	38,47
1.2.3.5	REMOÇÃO DE MESES E CADEIRA	CJ	25,00
1.5	PAREDES, PAINÉIS E ESQUADRIAS		
1.5.1	PAREDES		
1.5.1.1	INSTALAÇÃO DE REFORÇO DE MADEIRA EM PAREDE DRYWALL. AF. 07/2023	M	12,00
1.5.1.2	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF. 07/2023. PS	m²	168,00
1.5.1.3	SUPORTE METÁLICO PARA ATÉ 3 TVs	UND	2,00
1.5.4	ESQUADRIAS DE MADEIRA		
1.5.4.1	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 90X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2025	UN	2,00
1.6	FORROS, PINTURAS E REVESTIMENTOS		
1.6.2	PINTURAS		
1.6.2.1	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF. 04/2023	m²	280,00
1.6.2.2	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	m²	280,00
1.6.2.4	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	m²	280,00
1.8	PISOS, RODAPÉS, SOLZEIRAS E PEITORIS		
1.8.1	PISOS		
1.8.1.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 3CM. AF. 07/2021	m²	30,00
1.8.1.2	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF. 02/2026	m²	63,47
1.8.2	RODAPÉS		
1.8.2.1	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF. 02/2026	M	17,50
1.8.3	PISOS ELEVADO		
1.8.3.1	PLACA DE PISO ELEVADO SEM REVESTIMENTO E SEM FURO	UND	30,00
1.8.3.2	CONJUNTO DE CRUZETA ALTURA 15CM	UND	40,00
1.8.3.3	FURO EM PLACA DE PISO ELEVADO	UND	10,00
1.8.3.4	GRELHA DE VENTILAÇÃO DE PISO	UND	6,00
1.9.2	CARPINTARIA E MARCENARIA		
1.9.2.1	ADAPTAÇÃO BALCÃO RECEPÇÃO	UN	1,00
1.9.2.2	ADAPTAÇÃO BALCÃO COPA	UN	1,00
1.11	DIVERSOS		
1.11.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	44,00
1.11.2	ALUGUEL DE CAÇAMBA DE 5M3 PARA RETIRADA DE ENTULHO, INCLUINDO TRANSPORTE E CARGA MANUAL	UN	2,00
1.12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS		
1.12.1	ÁGUA FRIA		
1.12.1.1	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido roscável Ø 3/4"	un	3,00
1.12.1.2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL OU RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS	UN	1,00
1.12.1.3	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA FLEXÍVEL 18 MM, FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE. AF. 08/2023	M	10,00
1.12.2	ESGOTO E PLUVIAL		
1.12.2.1	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	un	3,00
1.12.2.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PREDIOS. AF. 10/2015	M	15,00
1.12.3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
1.12.3.1	Ponto elétricos, inclusive cabo, tomada)	un	22,00
1.12.3.2	Pontos lógicos inclusive cabo, tomada)	un	22,00
	SUBTOTAL		

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 23.3- A contratação tem por finalidade garantir ao atendimento das Normas e Legislações das instalações físicas da Sede da Mútua, abrangendo intervenções nos sistemas de combate a incêndio, nas instalações para atender a NBR 9050 com interferência em balcões, na elétrica, hidráulica, e acabamento, e demais reparos prediais necessários à manutenção da infraestrutura.
- 23.4- A realização desses serviços visa:
- 23.5- Assegurar condições adequadas de uso, conforto e segurança aos colaboradores e usuários;
- 23.6- **Promover a eficiência energética e a sustentabilidade**, com o uso de materiais de qualidade e técnicas de menor impacto ambiental;
- 23.7- **Adequar os ambientes às normas técnicas vigentes** (ABNT, NBR-9050 e NR-23), e às boas práticas de engenharia e manutenção predial;
- 23.8- **Atender ao planejamento estratégico da Mútua**, que inclui a melhoria contínua da infraestrutura predial e do ambiente de trabalho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.9- O objeto desta contratação é caracterizado como “**serviço comum de engenharia**”, cujas ações, são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do artigo 6º, XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1- Trata-se de contratação de **serviços de engenharia** a ser realizada sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(..)

I - Para contratação que envolva valores inferiores **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de

engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

4.2- O valor mencionado acima está atualizado nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

23.10- A execução dos serviços abrangerá o conjunto de intervenções de reforma e manutenção predial especificadas contemplando:

23.11- Serviços preliminares;

a) Remoção e transporte de entulhos para local adequado.

23.12- Serviços Remanejamentos e Remoções;

a) Montagem de canteiro, isolamento de áreas e sinalização;

b) Demolição de Parede de gesso acartonado

c) Remoção e transporte de entulhos para local adequado.

23.13- Serviços Paredes;

a) instalação de reforço de madeira em parede drywall.

b) parede com sistema em chapas de gesso para drywall.

23.14- Serviços de pintura e acabamento

a) Aplicação de massa corrida, lixamento e pintura PVA e acrílica;

b) Pintura de portas, esquadrias metálicas e estruturas complementares.

23.15- Serviços de Marcenaria

a) Adaptação de Balcões a NBR9050

b) Substituição de ferragens, dobradiças e puxadores.

23.16- Serviços de instalações elétricas e hidráulicas

a) Substituição de fiações, tomadas, disjuntores e luminárias;

b) Manutenção de pontos de água, esgoto e válvulas de descarga;

23.17- Serviços complementares e limpeza final

a) Retirada de resíduos e limpeza pós-obra;

23.18- Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT, sob acompanhamento do gestor/fiscal designado pela Mútua, observando o prazo global de até 6 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

6. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

23.19- As especificações técnicas, descrições, detalhamentos e demais elementos necessários à adequada compreensão do objeto constam na Planilha de Levantamentos, e no respectivo Cronograma Físico-Financeiro.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.20- Sustentabilidade:

23.21- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na especificação do projeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Gerir de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços;
- b) Obedecer aos normativos do Conama;
- c) Usar equipamentos que economizem energia e água;
- d) Evitar desperdícios de materiais e recursos naturais;
- e) Empregar técnicas de reuso, destinação à reciclagem, no que couber quanto a ferramentas e materiais, resguardando a qualidade da execução;
- f) Usar equipamentos que gerem menos ruído, de forma a minimizar os impactos de poluição sonora;
- g) Além dos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:
 - g.1) Não utilizar trabalho escravo ou infantil na realização dos serviços; e
 - g.2) Observar os parâmetros estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2020.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

23.22- A prestação dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço, devidamente formalizada pela unidade demandante.

23.23- O prazo para **início** dos serviços é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

23.24- O prazo para **conclusão** dos serviços é de até 2 (dois) meses.

23.25- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SNH Quadra 4 Bloco C Asa Norte, Brasília -DF, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 09h às 12h ou 14h às 17h.

23.26- Os serviços serão de acordo com o Cronograma de realização dos serviços.

23.27- O objeto será recebido:

23.28- No ato da entrega dos serviços, o fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será realizado o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

23.29- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço.

23.30- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou ordem de serviço.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

23.31- Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

23.32- A demanda tem como base as informações constantes nas especificações técnicas e na planilha orçamentária.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO:

23.33- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

23.34- Todos os projetos necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratante.

23.35- Os levantamentos dos quantitativos de materiais e serviços fornecidos pelo Contratante, possuem finalidade apenas orientativa, sejam relativos a quantitativos ou preços. Cabe à empresa Contratada efetuar a análise e levantamentos destes quantitativos, assumindo inteira responsabilidade pelos dados obtidos.

- 23.36- O Contratado deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas aos serviços.
- 23.37- O Contratado se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos e às modificações propostas e aprovadas pela Contratante durante a execução dos serviços.
- 23.38- Poderá a Contratante, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer serviço, sem qualquer ônus para ela, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.
- 23.39- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pelo Contratado, podendo, entretanto, a Contratante poderá determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.
- 23.40- O objeto será executado em imóvel comercial onde funciona a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado desenvolver as atividades respeitando o expediente e normas municipais. Desta forma, somente poderão ser executados obras e serviços que origem ruídos ou transtornos a circulação e a segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação, em horários previamente agendados.
- 23.41- Todo o planejamento para a execução dos serviços será alinhado entre Contratante e Contratado após assinatura do contrato, definindo as etapas de execução de forma a alinhar cada etapa de execução dos serviços.
- 23.42- O Contratado não poderá exigir pagamento de valores adicionais em decorrência da necessidade de se trabalhar à noite ou em finais de semana.
- 23.43- Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto dos serviços, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Contratante.
- 23.44- Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra/serviço.
- 23.45- Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto na Planilha Orçamentária, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos na Lei n.º 14.133/21.

12. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

- 23.46- Os serviços deverão ser executados obedecendo ao cronograma físico-financeiro anexado à planilha orçamentária fornecida, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa Contratada.

- 23.47- Excepcionalmente poderá ser prorrogado o prazo para a conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela Contratante.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 23.48- Na avaliação da execução do objeto será utilizado o relatório de fiscalização e a planilha de medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 23.49- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 23.50- Não produzir os resultados acordados;
- 23.51- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 23.52- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.53- A utilização do relatório de fiscalização e a planilha de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 23.54- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 23.55- Visita periódica ao local de execução dos serviços, realizadas pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pelo contratante;
- 23.56- Verificação das etapas dos serviços concluídos até data da vistoria;
- 23.57- Elaboração de relatório de fiscalização com registro fotográfico dos serviços executados e relato das informações relevantes;
- 23.58- Medição dos serviços concluídos, com registro em controle próprio, para fins de autorização de pagamento pelo gestor do contrato, a cada 15(quinze) dias.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.59- Ao **final de cada etapa**, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 23.60- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- 23.61- O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 23.62- Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, ao final de cada etapa de execução do objeto conforme previsto no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 23.63- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem.
- 23.64- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 23.65- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 23.66- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 23.67- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.
- 23.68- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 23.69- O gestor/fiscal não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 23.70- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 23.71- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 23.72- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 23.73- Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 23.74- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 23.75- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando o Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 23.76- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 23.77- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 23.78- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 23.79- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 23.80- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA VISTORIA

- 23.81- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser

contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.

- 23.82- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 23.83- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 23.84- O interessado deverá realizar agendamento, via e-mail, através do endereço eletrônico emanoel.rodriques@mutua.com.br, manutencao@mutua.com.br, e o, indicando dia e horário em que será realizada a vistoria, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao período solicitado.
- 23.85- Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 23.86- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.87- O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.750,48 (Cento e trinta mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), conforme anexo.
- 23.88- Os preços foram tomados como referências (tabela SINAPI/cotações no mercado/encargos/ impostos/taxas (inclusive ART do Crea) /BDI e demais despesas incidentes, que eventualmente sejam necessárias).
- 23.89- O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 27,98 %,
- 23.90- Atualmente há exigência de BDI diferenciado para obras, com percentual mais reduzido para aquisição de determinados equipamentos/materiais, conforme precedente do TCU (SÚMULA Nº 253/2010).
- 23.91- O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 23.92- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e dos seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 23.93- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 23.94- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 23.95- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 23.96- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 23.97- Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.98- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 23.99- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 23.100- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 23.101- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 23.102- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 23.103- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.
- 23.104- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 23.105- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 23.106- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- 23.107- Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 23.108- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 23.109- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.110- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante
- 23.111- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 23.112- Manter preposto aceito pela Contratante para representá-lo na execução do(a) contrato.
- 23.113- Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 23.114- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 23.115- Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

- 23.116- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 23.117- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 23.118- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 23.119- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 23.120- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 23.121- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 23.122- Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste instrumento, em plena validade.
- 23.123- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 23.124- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 23.125- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 17.34.1- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 23.126- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 17.35.1- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 17.35.2- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 17.35.3- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 17.35.4- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 17.35.5- Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 23.127- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 23.128- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 17.37.1- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 17.37.2- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 17.37.3- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados

naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

- 23.129- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 23.130- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 23.131- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.132- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 23.133- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 23.134- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 23.135- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 23.136- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.137- Designar fiscal/gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- 23.138- Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 23.139- Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado.
- 23.140- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 23.141- Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto do Contratado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 23.142- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 23.143- Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto.
- 23.144- A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/instrumento hábil ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.
- 23.145- Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 23.146- Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abrangendo a Política de Privacidade da Mútua.
- 23.147- Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de

Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

- 23.148- Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a Mútua terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.
- 23.149- A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.
- 23.150- A Contratada e a Mútua tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.
- 23.151- A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

20. DO PAGAMENTO

- 23.152- O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devendo conter a descrição, valor unitário e total, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 23.153- O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto e depois de efetuado o “atesto” pelo colaborador competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 23.154- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 23.155- O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 23.156- CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do contrato ou ordem de serviço;

- 23.157- Descrição clara do objeto;
- 23.158- Valor cobrado em conformidade com as condições pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 23.159- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.160- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.161- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.162- A Mútua deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito da entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 23.163- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.
- 23.164- O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.
- 23.165- A Mútua não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato/instrumento hábil ou outro instrumento hábil.
- 23.166- A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 23.167- O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data da assinatura eletrônica pelo último representante das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.168- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 23.169- O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência.
- 23.170- O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei no 14.133/2021.

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.171- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante(s) da Contratante, para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com base no Termo de Referência e na proposta. Desta forma, entende-se:
- 23.172- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.
- 23.173- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 23.174- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, além de acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato
- 23.175- O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 23.176- O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 23.177- O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 23.178- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.179- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 23.180- As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 23.181- A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 23.182- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento referente a execução do objeto.
- 23.183- Preposto:
- 23.184- O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 23.185- O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.
- 23.186- O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 23.187- Rotinas de Fiscalização:
- 23.188- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 23.189- Fiscalização Técnica:
- 23.190- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 23.191- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 23.192- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 23.193- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 23.194- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 23.195- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 23.196- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 23.197- Fiscalização Administrativa:
- 23.198- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 23.199- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 23.200- Gestor do Contrato:
- 23.201- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 23.202- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 23.203- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 23.204- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 23.205- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 23.206- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 23.207- Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 24.1- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.2- O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

25. DO REAJUSTE

- 25.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais (elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 08 do ano de 2026).
- 25.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 25.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1- As despesas para atender o objeto dessa contratação serão efetuadas na dotação orçamentária própria, prevista à rubrica nº 42067 - Manutenção – Instalação e Serviços, do exercício de 2026

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1- Não será admitida subcontratação do objeto da contratação.

28. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

28.1- O Contratado é o único responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais eventualmente decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

29. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

29.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

29.1.1-O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

29.2- Do regime de execução

29.1.2-O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.

29.3- Exigências de habilitação:

29.3.1.As exigências, conforme o caso concreto, de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, nos termos dos normativos internos da Contratante e dos artigos 66, 68 e 69 da Lei nº 14.1333/2021.

29.4- Qualificação Técnico-Operacional:

29.4.1.Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

29.4-1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

29.4-1.1.1. Fornecimento e instalação de 80m² de gesso acartonado

29.4-1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

29.4-1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

29.4-1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

29.4-1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

29.5- Qualificação Técnica:

29.5-1. **Declaração de Vistoria**, demonstrando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

29.5-1.1. A declaração acima poderá ser substituída por **declaração de Dispensa de Vistoria** assinada pelo responsável técnico da empresa interessada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

29.5-2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

29.5-2.1. Na hipótese da empresa a ser contratada não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente no Estado em que será realizado os serviços, a mesma deverá providenciá-lo antes do recebimento do instrumento equivalente para a contratação.

29.6- Qualificação Técnico-Profissional:

29.6-1. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica

por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

29.6-1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Mútua.

29.6-1.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

29.7- Proposta:

29.7-1. No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

30. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Mútua.
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

30.2.1-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

30.2.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

30.2.3-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

30.2.4-Multa:

- a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
B.1) - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 30.1, de 0,5% a 2% do valor do contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 30.1, de até 15% do valor do contrato.
- e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 30.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do contrato.
- f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 30.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do contrato.
- g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 30.1 a multa será de 0,5% a 2% do valor do contrato.

30.3. A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

30.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

30.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 30.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 30.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 30.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 30.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 30.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.2.** Este Termo de Referência foi elaborado pela INFRAM – Infraestrutura e Manutenção da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, na pessoa do colaborador a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Mútua.

Brasília, 23 de agosto de 2026.

Assinado Eletronicamente
Eng. Civil Emanuel Inácio Bezerra Rodrigues
Líder de Infraestrutura

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código de verificação: BUOO-IFJI-CUS5-GPFL

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Eng. Civil Emanuel Inácio Bezerra Rodrigues - 24/08/2026 19:10:16 (Docflow)